



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 018-E-2021

EXPEDIENTE

21 / 06 / 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 018-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

A Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 09/15.

Em seguida os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, emitindo seu parecer conforme fls. 18/19 e às 23/25, sendo que solicitaram baixar o projeto em diligência.

Posteriormente as diligências realizadas os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 50/51.

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete solicitou uma reunião com a Comissão de Economia e Jurídico e após, foi encaminhado para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitindo seu parecer conforme fls. 55/56, onde foi solicitado que o projeto fosse baixado em diligência para maiores esclarecimentos.

Os autos do projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade "*revogar o dispositivo normativo em razão de sua inconstitucionalidade conforme mencionado por outros órgãos como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais*" (sic).

Às fls. 55/56, a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitiu seu parecer solicitando que o referido projeto fosse baixado em diligência, manifestando a necessidade de uma reunião com os Vereadores, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e com a Procuradoria Municipal. Foi solicitado ainda no respectivo parecer que o Poder Executivo respondesse quanto o Município gasta com a complementação, e a quantidade de ações existentes para o Município faz a complementar.

O Poder Executivo às fls. 58/62v, encaminhou a esta Casa, informando "*que o Município de Conselheiro Lafaiete complementa a aposentadoria de ex servidores até a presente data, perfazendo um montante de R\$18.577,39 (dezoito mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) por mês e que a quantidade de ações em face do Município de Conselheiro Lafaiete pleiteando complementação de aposentadoria, e que até a presente data existe uma demanda média de 58 processos judiciais, nos termos das planilhas anexas*".



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 018-E-2021

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante desta situação e de todo a celeuma existente neste projeto de lei, ainda não resta claro o efetivo impacto orçamentário-financeiro e sua legalidade com a revogação do artigo 3º da lei municipal de nº 4.496/2002.

Sendo assim, entendemos necessária uma reunião com os Vereadores, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Municipal e entendemos necessário também que seja informado o nome dos servidores que ingressaram com as ações judiciais informadas na planilha às fls. 62/62v.

Portanto, faz-se necessário solicitar que o projeto seja baixado em diligência para podermos entender o referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que antes de o projeto ser levado a Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste e a Comissão manifestar sobre sua legalidade, necessário se faz baixar o projeto em diligência para uma reunião com os Vereadores, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Municipal e solicitamos ainda que o Poder Executivo identifique os servidores que ingressaram judicialmente pleiteando a complementação de sua aposentadoria.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO